

Pedido Esclarecimento - Pregão Eletrônico 074/2026

"Carla Regina Treis" <carla.t@agricopel.com.br>

28 de setembro de 2026 às 10:25

Para: "Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>,
licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br

Bom dia,

Solicito esclarecimento, referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é

"REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes."

- instalação de tanque bipartido (7,5 / 7,5): com capacidade de 15m³, é exigido licença ambiental. Município possui a licença para acomodar esse equipamento no pátio do município? O volume licitado para Diesel S500 é menor que o volume do Diesel S10. É permitida a instalação de tanque com compartimento (9,0 / 6,0) ?

- qual o prazo para instalação do tanque e equipamentos?

- qual o atual fornecedor do Município?

Aguardo parecer.

Gentileza confirmar o recebimento.

At.te

Carla Regina Treis
Licitações
Telefone: 47 3372-8891





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO / PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2294/2026

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.632.093/0017-36, com sede à Rua Padre Josafat Roga, 611, Bairro Ronda, Prudentópolis/PR, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 14 do Edital, apresente a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face em disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2026, pelo fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo previsto no item 14.1 do Edital, bem como em consonância com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DOS FATOS

O Município de Marmeleiro publicou o Pregão Eletrônico nº 074/2026, visando o registro de preços para fornecimento de:

- Item 01 – Gasolina Comum;
- Item 02 – Óleo Diesel S500;
- Item 03 – Óleo Diesel S10.

Observa-se que o Termo de Referência estabelece que o preço da referência para todos os itens licitados será obtido por meio do aplicativo “**Menor Preço – Nota Paraná**”, sendo aplicado sobre ele o percentual de desconto ofertado





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

pela contratada. Tal previsão encontra-se expressamente consignada nos itens 4.5 do Termo de Referência e nas disposições da futura Ata de Registro de Preços.

Entretanto, a metodologia adotada mostra-se adequada apenas para o Item 01 (Gasolina Comum), não podendo ser aplicada aos Itens 02 e 03 (Diesel S500 e Diesel S10), em razão das peculiaridades da forma de fornecimento prevista no próprio edital.

III – DA INADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA “MENOR PREÇO – NOTA PARANÁ” PARA OS ITENS 02 E 03

O próprio Termo de Referência estabelece que os itens 02 e 03 serão fornecidos mediante descarga direta em tanques instalados no pátio de máquinas do Município, devendo o fornecedor disponibilizar tanque em comodato e realizar entrega parcelada diretamente nas instalações municipais, sendo estas características de operações realizadas por

- Distribuidoras;
- Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

Ocorre que o sistema Nota Paraná – Menor Preço coleta informações provenientes de operações de venda ao consumidor final realizadas por postos varejistas, mediante emissão de documentos fiscais registrados junto ao programa estadual.

Trata-se portanto, de ferramenta criada para acompanhamento de preços praticados no varejo, especialmente em abastecimentos realizados diretamente na bomba do estabelecimento.

Sendo assim, os preços constantes no aplicativo refletem realidade econômica completamente distinta da contratação pretendida para os itens de diesel, pois:

- não contemplam operações de entrega a granel;
- não contemplam fornecimento por TRR;
- não contemplam fornecimento por distribuidoras;
- não consideram custos de frete dedicados;
- não contemplam cessão de tanque e equipamentos em comodato.





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

A utilização de preços varejistas para remunerar fornecimentos realizados por TRR ou distribuidoras viola a necessária correspondência entre o critério de julgamento e a efetiva execução contratual.

IV – DA NECESSIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS COMPATÍVEL COM A REALIDADE DE MERCADO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores efetivamente praticados no mercado correspondente ao objetivo licitado.

No presente caso, o mercado relevante para os itens 02 e 03 não é o mercado varejista de combustíveis, mas sim o mercado de fornecimento a granel para consumidores institucionais.

Dessa forma, a Administração dispõe de metodologias mais adequadas e juridicamente seguras, tais como:

- a- Pesquisa direta com fornecedores
- b- Utilização da média regional que é divulgada semanalmente pela ANP

Por essa razão, requer-se que os itens 02 e 03 tenham como parâmetro: pesquisa direta de mercado ou média regional da ANP.

V – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE TANQUE BIPARTIDO 7.500 LITROS / 7.500 LITROS

O edital determina que os combustíveis Diesel S500 e Diesel S10 sejam armazenados em tanque bipartido com capacidade de 7.500 litros para cada compartimento.

Todavia, a exigência de tanques com estas especificações não encontra justificativa técnica expressa no processo licitatório. Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve evitar exigências que restrinjam indevidamente a competição.

A imposição de modelo específico de tanque:

- reduz o universo de possíveis participantes;





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

-
- restringe empresas que possuem tanques homologados em configurações diversas;
 - não agrega vantagem operacional comprovada ao Município.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos contratados para o Diesel S500 e Diesel S10 não são idênticos, conforme demonstrado pelo valor estimado dos itens constantes do Termo de Referência. Dessa forma, não há justificativa operacional para obrigar compartimentos de capacidades rigorosamente iguais.

Tal medida:

- amplia a competitividade;
- possibilita a participação de maior número de fornecedores;
- preserva o interesse público;
- adequa-se melhor ao consumo distinto dos produtos licitados.

A flexibilização da exigência encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a impugnante:

- a- O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b- A retificação do Edital, excluindo a utilização do aplicativo Nota Paraná – Menor Preço, como base de precificação dos itens 02 (Diesel S500) e 03 (Diesel S10);
- c- Que para os Itens 02 e 03 seja adotada a metodologia compatível com o mercado de fornecimento a granel, mediante a pesquisa de mercado com fornecedores e/ou média regional divulgada semanalmente pela ANP;
- d- Que seja admitida a utilização de tanque bipartido com outra capacidade equivalente que preserve a capacidade operacional necessária ao Município;
- e- Acolhida a impugnação, que seja realizada a republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

Pede deferimento.

Prudentópolis (SC), 28 de Setembro de 2026.

AGRICOPÊL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

81.632.093/0017-36

